**CARTA DE SENTEÇA / ESCRITURA DE DIVÓRCIO**

**Fundamento Legal:** Art. 1.095 §2° c/c art. 490 ao art. 505 do Provimento Nº 3 - CGJUS/2JACGJUS c/c art. art. 213 item I, G da Lei 6.015/73

**Documentos:**

1. **Carta de Sentença** **ou Escritura Pública de Partilha (original)**

**Quanto à carta de sentença Judicial:** Deve vir acompanhada de todas as peças processuais que compõem a referida carta, contendo autenticação da escrivania judicial ou notarial ou sendo caso de processo digital, com código de conferência legível e válido (art. 1.095 §2° do Provimento Nº 3 - CGJUS/2JACGJUS/TO).

**Compõem a carta de sentença, para fins de REGISTRO: As peças processuais descriminadas na própria carta de sentença**

**Quanto à Escritura Pública de Partilha (original): deve conter os requisitos elencado no art. 490 ao art. 505 do provimento Provimento Nº 3 - CGJUS/2JACGJUS.**

1. **Cópia autenticada da certidão de casamento com a averbação do divórcio**

Dos proprietários, para averbação da alteração do estado civil das partes, junto à matrícula do imóvel nos termos do art. 213 item I, G da Lei 6.015/73.

**Em caso de excesso de meação, verificar a incidência de imposto**

Junto à Secretária de finanças do município de Palmas/TO ou na Coletoria Estadual do Tocantins; (Art. 1.233. Provimento Nº 3 - CGJUS/2JACGJUS/TO).

* Caso incida imposto, apresentar documento original do Guia de Informação e Apuração do ITBI – GIAI e Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM (caso ITBI) ou Original do termo de quitação do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (caso ITCD) ( Lei Complementar nº 285/2013 art. 26 Lei Complementar nº 1.287/2001 art. 59).
* Caso não incida o imposto, apresentar Certidão Administrativa de Não Incidência/Imunidade/Isenção, emitida pela Diretoria de Fiscalização e Tributação da Secretaria de Finanças do Município de Palmas (art. 1.234 Provimento Nº 3 - CGJUS/2JACGJUS/TO).

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

* Informa-se que esta é a relação básica de documentos, que serão analisados conforme legislação em vigor, o que poderá resultar na necessidade de apresentação de novos documentos.
* Quando o acordo de partilha homologado em Juízo estabelecer a doação de imóvel para os filhos, o cumprimento do acordo depende de escritura própria de doação, com ou sem instituição de usufruto, e o devido recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD incidente.
* A sentença de separação judicial ou divórcio que anular o casamento só será objeto de registro, quando decidir sobre a partilha de bens imóveis ou direitos reais registrados.
* A sentença de separação judicial, ou de nulidade ou anulação de casamento será objeto de averbação, quando não decidir sobre a partilha de bens dos cônjuges, ou quando o imóvel não for comunicável.
* Caso o casal tenha realizado separação antes do divórcio será necessária a averbação da separação judicial e posteriormente a conversão da separação em divórcio.
* Se algum do(s) proprietário(s), for(em) representado(s), deverá apresentar o documento comprobatório da qualidade e extensão do[s] podere[s] do[s] representante(s), em via original.